



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 55**  
(de 19 de abril de 2018)

O Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, objetivando regulamentar as regras do vale-alimentação e de seu crédito bônus previstos na LC 554/18 no âmbito da RIOPRETOPREV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para fins de apuração das regras e condições para a percepção do vale-alimentação, previsto no artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 28 de dezembro de 1990 (com nova redação dada pela LC 554/18), e de seu crédito bônus, previsto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 554, de 22 de março de 2018, será considerada a frequência do mês imediatamente anterior ao seu pagamento, garantindo-se a possibilidade de justificativa do servidor.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento do vale-alimentação previsto no artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 28 de dezembro de 1990 (com nova redação dada pela LC 554/18), iniciar-se-á na data imediatamente posterior ao término do contrato atualmente firmado para fornecimento de cestas básicas, a partir de 06/05/2018, tendo por referência o mês de abril de 2018, seguindo os pagamentos dos meses subseqüentes junto à data habitual de pagamento de vencimentos dos servidores.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento do crédito bônus de vale-alimentação, previsto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 554, de 22 de março de 2018, será feito nos termos da sobredita Lei Complementar.

**Parágrafo Terceiro.** Em obediência ao princípio da economicidade e por inexistir funcionário celetista no quadro de servidores da RioPretoPrev, o pagamento das benesses as quais alude o artigo 1º será realizado em pecúnia, diretamente em folha de pagamento de servidores ativos da Autarquia.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto/SP, 19 de abril de 2018.

  
**JAIR MORETTI**  
SUPERINTENDENTE

